



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000337593

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Correição Parcial Criminal nº 2004991-14.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que são corrigentes JOÃO VICTOR CALABRIA, EVANIA MARIA FENILI CALABRIA, LUCAS FENILI CALABRIA e GIOVANNA FELINI CALABRIA, é corrigido JUÍZO DA COMARCA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 8ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o pedido. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MAURICIO VALALA (Presidente), JUSCELINO BATISTA E LUIS AUGUSTO DE SAMPAIO ARRUDA.

São Paulo, 4 de abril de 2025.

MAURICIO VALALA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Correção Parcial nº 2004991-14.2025.8.26.0000

Voto nº **34.634 (7)**

Corrigentes: João Victor Calabria, Evânia Maria Fenili Calabria, Lucas Fenili Calabria e Giovanna Fenili Calabria

Corrigido: MM. Juízo de Direito da 2 Vara de Crimes Tributários, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Comarca da Capital

Cuida-se de correção parcial interposta por João Victor Calabria, Evânia Maria Fenili Calabria, Lucas Fenili Calabria e Giovanna Fenili Calabria, com pedido de liminar, em face do MM. Juízo de Direito da 2 Vara de Crimes Tributários, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Comarca da Capital, que teria incorrido em erro de procedimento ao proferir, após o exaurimento de sua jurisdição, decisão em sede dos autos de medida cautelar, determinando, inclusive, a realização de diligências.

O pedido liminar foi indeferido à fl. 370.

A Ilustrada Procuradoria Geral de Justiça é pelo não provimento da correção parcial (fls. 380/387).

É o relatório.

Consoante ofício de fls. 391/393, verifica-se que o d. juízo determinou a suspensão das deliberações expedidas na decisão vergastada (fls. 218/221).

Logo, vê-se que a pretensão inicial perdeu seu objeto.

Ante o exposto, **julgo prejudicada** a presente correção parcial.

MAURICIO VALALA

Relator